

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 0123/88

MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 116/88,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

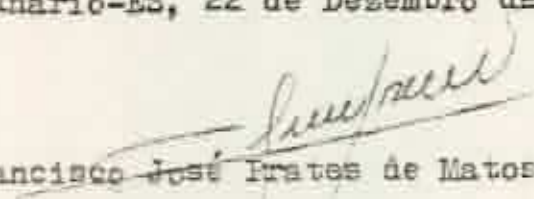
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 116/88, de 03 de Outubro de 1988, prorrogando-se o prazo de anistia nele contido até 20 de Dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1988.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 22 de Dezembro de 1988.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal